



Quarta-feira, 05 de Agosto de 2026

Edição Nº 822

Página 1

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 4264 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

#### DECRETA

Art 1º

Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender aos seguintes programas:

#### DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

|                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Recurso: Excesso de Arrecadação                                                                   |
| Ficha 192 Dotação 02108080.2060802431.001.44905200000                                             |
| Órgão 02108 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA                                   |
| Unidade 080 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA                                   |
| Função 20 - AGRICULTURA                                                                           |
| Subfunção 608 - Promoção da Produção Agropecuária                                                 |
| Programa 0243 - DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR                         |
| Projeto 1.001 - Aquisição de Veículos, Equipamentos Móveis e Utensílios                           |
| Elemento 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                         |
| Fonte 17100003220 - Transferência Especial dos Estados - (Outros) - Emenda Parlamentar de Bancada |
| Valor R\$ 120.000,00                                                                              |
| Total Recurso: R\$ 120.000,00                                                                     |

Art 2º

Como recursos para a abertura do Crédito Suplementar autorizado no Art. 1º deste decreto, será utilizado parte do Superávit Financeiro apurado por Fontes com base no Balanço Financeiro e o restante proveniente da anulação parcial das dotações abaixo relacionadas: Superávit Financeiro: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Excesso de Arrecadação: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em 17 de julho de 2026.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 17 de julho de 2026.

DANILO MENDES RODRIGUES  
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por: Brenno Dias Moreira

#### DECRETO Nº 4265 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 504.000,00 (QUINHENTOS E QUATRO MIL REAIS), PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

#### DECRETA

Art 1º

Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), para atender aos seguintes programas:



## **Dotações Suplementadas**

Recurso: Superávit Financeiro

Ficha 120 Dotação 02106060.0412202112.021.33903900000

Órgão 02106 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO – SEPLAG

Unidade 060 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO – SEPLAG

Função 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção 122 - Administração Geral

Programa 0211 - Gestão Estratégica da Administração Pública Municipal

Projeto 2.021 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte 25000000999 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Valor R\$ 100.000,00

Ficha 382 Dotação 02112121.1030202151.037.44905100000

Órgão 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA

Unidade 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função 10 - SAÚDE

Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0215 - SAÚDE EFICIENTE

Projeto 1.037 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Atenção de Média e Alta

Complexidade

Elemento 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte 26210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

Estadual

Valor R\$ 309.000,00

Ficha 390 Dotação 02112121.1030202152.029.33903000000

Órgão 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA

Unidade 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função 10 - SAÚDE

Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0215 - SAÚDE EFICIENTE

Projeto 2.029 - Média e Alta Complexidade

Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 26210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

Estadual

Valor R\$ 30.000,00

Ficha 395 Dotação 02112121.1030202152.029.33903900000

Órgão 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA

Unidade 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função 10 - SAÚDE

Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0215 - SAÚDE EFICIENTE

Projeto 2.029 - Média e Alta Complexidade

Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte 26210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

Estadual

Valor R\$ 55.000,00

Ficha 406 Dotação 02112121.1030302152.036.33903000000

Órgão 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA

Unidade 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função 10 - SAÚDE

Subfunção 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa 0215 - SAÚDE EFICIENTE

Projeto 2.036 - Assistência Farmacêutica

Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 26210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

Estadual

Valor R\$ 10.000,00

Total Recurso: R\$ 504.000,00

Art 2º Como recursos para a abertura do Crédito Suplementar autorizado no Art. 1º deste decreto, será utilizado parte do Superávit Financeiro apurado por Fontes com base no Balanço Financeiro e o restante proveniente da anulação parcial das dotações abaixo relacionadas: Superávit Financeiro: R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais). Superávit Financeiro: R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).

Art 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em 20 de julho de 2026.



Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 20 de julho de 2026.

DANILO MENDES RODRIGUES  
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por: Brenno Dias Moreira

**DECRETO Nº 4266 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 291.502,70 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

## DECRETA

Art 1º

Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R\$ 291.502,70 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e dois reais e setenta centavos), para atender aos seguintes programas:

### Dotações Suplementadas

Recurso: Suplementação/Anulação Dotação

Ficha 120 Dotação 02106060.0412202112.021.33903900000

Órgão 02106 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO – SEPLAG

Unidade 060 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO – SEPLAG

Função 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção 122 - Administração Geral

Programa 0211 - Gestão Estratégica da Administração Pública Municipal

Projeto 2.021 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Valor R\$ 50.000,00

Ficha 358 Dotação 02112121.1012202142.031.33909100000

Órgão 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA

Unidade 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função 10 - SAÚDE

Subfunção 122 - Administração Geral

Programa 0214 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Projeto 2.031 - Gestão Administrativa e Institucional da Saúde

Elemento 33909100000 - Sentenças Judiciais

Fonte 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Valor R\$ 21.502,70

Ficha 366 Dotação 02112121.1030102152.030.31900400000

Órgão 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA

Unidade 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função 10 - SAÚDE

Subfunção 301 - Atenção Básica

Programa 0215 - SAÚDE EFICIENTE

Projeto 2.030 - Atenção Primária à Saúde.

Elemento 31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte 16000003130 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção

- União - Emendas parlamentares de comissão

Valor R\$ 70.000,00

Ficha 368 Dotação 02112121.1030102152.030.31901300000

Órgão 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA

Unidade 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função 10 - SAÚDE

Subfunção 301 - Atenção Básica

Programa 0215 - SAÚDE EFICIENTE

Projeto 2.030 - Atenção Primária à Saúde.

Elemento 31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte 16000003130 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção

- União - Emendas parlamentares de comissão

Valor R\$ 30.000,00

Ficha 370 Dotação 02112121.1030102152.030.33903000000



Órgão 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA  
Unidade 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função 10 - SAÚDE  
Subfunção 301 - Atenção Básica  
Programa 0215 - SAÚDE EFICIENTE  
Projeto 2.030 - Atenção Primária à Saúde.  
Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte 16000003130 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção  
- União - Emendas parlamentares de comissão  
Valor R\$ 100.000,00

Ficha 390 Dotação 02112121.1030202152.029.33903000000

Órgão 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA

Unidade 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função 10 - SAÚDE

Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0215 - SAÚDE EFICIENTE

Projeto 2.029 - Média e Alta Complexidade

Elemento 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Valor R\$ 20.000,00

Total Recurso: R\$ 291.502,70

Art 2º Como recursos para a abertura do Crédito Suplementar autorizado no Art. 1º deste decreto, será utilizado parte do Superávit Financeiro apurado por Fontes com base no Balanço Financeiro e o restante proveniente da anulação parcial das dotações abaixo relacionadas: Superávit Financeiro: R\$ 291.502,70 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e dois reais e setenta centavos). Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 291.502,70 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e dois reais e setenta centavos).

Dotações Anuladas

Recurso: Suplementação/Anulação Dotação

Ficha 118 Dotação 02106060.0412202112.021.33903500000

Órgão 02106 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO – SEPLAG

Unidade 060 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO – SEPLAG

Função 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção 122 - Administração Geral

Programa 0211 - Gestão Estratégica da Administração Pública Municipal

Projeto 2.021 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Elemento 33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Valor R\$ 30.000,00

Ficha 119 Dotação 02106060.0412202112.021.33903600000

Órgão 02106 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO – SEPLAG

Unidade 060 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO – SEPLAG

Função 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção 122 - Administração Geral

Programa 0211 - Gestão Estratégica da Administração Pública Municipal

Projeto 2.021 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Elemento 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA

Fonte 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Valor R\$ 20.000,00

Ficha 364 Dotação 02112121.1030102151.003.44905200000

Órgão 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA

Unidade 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função 10 - SAÚDE

Subfunção 301 - Atenção Básica

Programa 0215 - SAÚDE EFICIENTE

Projeto 1.003 - Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios

Elemento 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Valor R\$ 20.000,00

Ficha 375 Dotação 02112121.1030102152.030.33903900000

Órgão 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA

Unidade 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função 10 - SAÚDE

Subfunção 301 - Atenção Básica

Programa 0215 - SAÚDE EFICIENTE



Projeto 2.030 - Atenção Primária à Saúde.  
Elemento 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA  
Fonte 16000003110 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal –  
Bloco de Manut. Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emenda Parlamentar Individual  
Valor R\$ 200.000,00  
Ficha 379 Dotação 02112121.1030102152.030.33909100000  
Órgão 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA  
Unidade 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função 10 - SAÚDE  
Subfunção 301 - Atenção Básica  
Programa 0215 - SAÚDE EFICIENTE  
Projeto 2.030 - Atenção Primária à Saúde.  
Elemento 33909100000 - Sentenças Judiciais  
Fonte 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)  
Valor R\$ 7.136,20  
Ficha 400 Dotação 02112121.1030202152.029.33909100000  
Órgão 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA  
Unidade 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função 10 - SAÚDE  
Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa 0215 - SAÚDE EFICIENTE  
Projeto 2.029 - Média e Alta Complexidade  
Elemento 33909100000 - Sentenças Judiciais  
Fonte 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)  
Valor R\$ 4.366,50  
Ficha 424 Dotação 02112121.1030402152.038.33909100000  
Órgão 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA  
Unidade 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função 10 - SAÚDE  
Subfunção 304 - Vigilância Sanitária  
Programa 0215 - SAÚDE EFICIENTE  
Projeto 2.038 - Vigilância em Saúde – Sanitária  
Elemento 33909100000 - Sentenças Judiciais  
Fonte 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)  
Valor R\$ 5.000,00  
Ficha 437 Dotação 02112121.1030502152.037.33909100000  
Órgão 02112 - SECRETARIA DE SAÚDE – SESA  
Unidade 121 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função 10 - SAÚDE  
Subfunção 305 - Vigilância Epidemiológica  
Programa 0215 - SAÚDE EFICIENTE  
Projeto 2.037 - Vigilância em Saúde – Epidemiológica  
Elemento 33909100000 - Sentenças Judiciais  
Fonte 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)  
Valor R\$ 5.000,00  
Total Recurso: R\$ 291.502,70  
Art 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em 20 de julho de 2026.

Prefeitura de Taiobéiras (MG), em 20 de julho de 2026.

DANILO MENDES RODRIGUES  
Prefeito do Município de Taiobéiras

Publicado por: Brenno Dias Moreira

**DECRETO Nº 4274 - NOMEIA OS REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA INTEGRAREM O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DA AGENDA TRANSVERSAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ATCA) DO MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS, D**

O Prefeito Municipal de Taiobéiras, **DANILO MENDES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81. XIV da Lei Orgânica Municipal e,  
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece o princípio da prioridade



absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.567/2025, que instituiu o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 do Município de Taiobéiras - MG;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.110, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da infância e da adolescência;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.241, de 26 de junho de 2026, que instituiu a Agenda Transversal de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (ATCA) do Município de Taiobéiras - MG,

## DECRETA

### CAPÍTULO I

#### DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL

Art 1º Ficam nomeados os seguintes representantes para compor o **COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DA AGENDA TRANSVERSAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CGI - ATCA)**:

**I – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG:**

Coordenador-Geral: Sudário Júnior Lopes Teixeira

Coordenador-Geral Adjunto: Thomás Soares de Oliveira de Araújo

**II – Secretaria Municipal de Educação – SEDUC:**

Titular: Arlete Pereira de Melo Rocha

Suplente: Vagneia Gomes Lopes

**III – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEAS:**

Titular: Thiara Márcia Mendes

Suplente: Bruna Buçard de Melo Magalhães

**IV – Secretaria Municipal de Saúde - SESA:**

Titular: Edmar Rocha Almeida

Suplente: Isla Evellin Santos Souza

**V – Secretaria Municipal de Cultura - SECULT:**

Titular: Jéssica de Souza Santos

Suplente: Osiel Evangelista de Souza

**VI – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SELJU:**

Titular: Bruno de Oliveira Celestino

Suplente: Thales Mateus dos Santos

**Parágrafo único.** A coordenação geral do Comitê Gestor Intersetorial da Agenda Transversal de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (CGI - ATCA), será exercida pelos representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, nos termos do art.5º do Decreto nº 4.241 de 26 de junho de 2026.

Art 2º Os membros do Comitê exercerão suas funções sem percepção de remuneração adicional, sendo a participação considerada serviço público relevante.

Art 3º A substituição de qualquer representante será efetuada mediante novo decreto.

### CAPÍTULO II

#### DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL

Art 4º As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art 5º As deliberações serão adotadas, preferencialmente, por consenso.

**Parágrafo único.** Não sendo possível o consenso, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Coordenador-Geral o voto de qualidade em caso de empate.

Art 6º Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Art 7º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário para subsidiar a implementação, o monitoramento e a avaliação da Agenda Transversal de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes – ATCA.

**Parágrafo único.** O ato de instituição do grupo de trabalho definirá sua composição, finalidade e prazo de duração.

Art 8º O Comitê Gestor Intersetorial será dirigido pelo Coordenador-Geral, com o auxílio do Coordenador-Geral Adjunto.

Art 9º Compete ao Coordenador-Geral:

I. convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II. definir a pauta das reuniões;

III. representar institucionalmente o Comitê;

IV. coordenar a execução das deliberações; e



V. exercer o voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

Art 10 Compete ao Coordenador-Geral Adjunto:

I. prestar apoio ao Coordenador-Geral no exercício das competências do Comitê;

II. substituir o Coordenador-Geral em suas ausências, impedimentos e vacâncias, exercendo as atribuições inerentes à coordenação durante esse período;

III. atuar de forma colaborativa na coordenação, acompanhamento e articulação das atividades do Comitê.

Art 11 O Comitê, contará com uma Secretaria-Executiva, exercida por um de seus membros, designado pela Coordenação-Geral.

**Parágrafo único.** Compete à Secretária-Executiva:

I. providenciar as convocações das reuniões, por determinação do Coordenador-Geral;

II. elaborar e manter o registro das atas, deliberações e demais documentos do Comitê;

III. organizar o expediente e o arquivo do Comitê;

IV. acompanhar o cumprimento das deliberações; e

V. prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do colegiado.

Art 12 O Comitê Gestor Intersetorial deverá convocar para participar de suas reuniões representantes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Conselho Tutelar e do Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA, bem como representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública, instituições públicas ou privadas, especialistas e representantes da sociedade civil, quando a matéria em discussão assim o demandar.

**Parágrafo único.** A participação dos convidados terá caráter consultivo e de assessoramento técnico ou participação popular, não lhes sendo atribuída a condição de membro do Comitê Gestor Intersetorial ou direito a voto.

Art 13 Compete ao Comitê Gestor Intersetorial apreciar e deliberar sobre os Relatórios Semestrais de Desempenho e o Relatório de Execução Anual da Agenda Transversal de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes – ATCA, previamente à sua publicação e encaminhamento ao CMDCA, observado o disposto no Decreto nº 4.241, de 26 de junho de 2026.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 14 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor Intersetorial, observadas as disposições do Decreto nº 4.241, de 26 de junho de 2026.

Art 15 A primeira reunião do Comitê Gestor Intersetorial será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, para instalação dos trabalhos e definição do plano de atividades do exercício.

Art 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobéiras (MG), em 04 de agosto de 2026.

**DANILO MENDES RODRIGUES**

Prefeito do Município de Taiobéiras

Publicado por: Brenno Dias Moreira

### DECRETO Nº 4275 - REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO E EMISSÃO DE DECLARAÇÕES, CERTIDÕES, DOCUMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, CÓPIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS À VIDA FUNCIONAL DOS SERVIDORES E EX-SERVIDORES DO MUNICÍPIO D

O Prefeito de Municipal de Taiobéiras, **DANILO MENDES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 81, VI, e,

**CONSIDERANDO** o direito de receber dos órgãos públicos certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.051, de 18 de maio de 1995, que dispõe sobre a expedição de certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações públicas;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

**CONSIDERANDO** a legislação previdenciária aplicável à emissão de Certidão de Tempo de Contribuição e de outros documentos destinados à compensação, averbação ou reconhecimento de tempo de contribuição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar uniformidade, transparência, segurança, proteção de dados pessoais e eficiência no atendimento aos servidores e ex-servidores municipais;

### DECRETA

Art 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para solicitação, análise e fornecimento de:

declarações e certidões funcionais;

certidões de contagens de tempo de serviço ou de contribuição;

III. certidões de tempo de contribuição – CTC e, outros documentos previdenciários;

cópias ou acesso aos documentos constantes da pasta funcional;



V. outros documentos e informações relacionados à vida funcional de servidores e ex-servidores municipais.

**Parágrafo único.** Os pedidos de acesso à informação, de exercício dos direitos do titular de dados pessoais e de emissão de documentos previdenciários observarão, além deste Decreto, a legislação específica aplicável.

Art 2º Os pedidos serão formalizados, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico de protocolos disponibilizado no sítio oficial do Município, mediante formulário próprio.

§ 1º. Será assegurado atendimento presencial assistido ao interessado que não disponha de acesso aos meios eletrônicos ou tenha dificuldade para utilizá-los.

§ 2º. O requerimento deverá conter:

identificação do requerente;

matrícula funcional, quando existente;

descrição clara do documento ou da informação pretendida;

período a que se refere o pedido, quando aplicável;

V. finalidade e razões do pedido, quando se tratar de certidão destinada à defesa de direitos ou ao esclarecimento de situação de interesse pessoal;

VI. indicação do formato eletrônico ou físico;

VII. documentos necessários à comprovação da identidade ou da representação, quando exigíveis.

§ 3º. Nos pedidos submetidos à legislação de acesso à informação, não será exigida a apresentação dos motivos da solicitação.

Art 3º O acesso a documentos que contenham dados pessoais ou dados pessoais sensíveis será concedido ao próprio titular, ao seu representante legal ou procurador, ou a terceiro legalmente autorizado.

§ 1º. A unidade responsável adotará medidas razoáveis para confirmar a identidade e a legitimidade do requerente, vedada a exigência de informações excessivas ou desnecessárias.

§ 2º. O fornecimento será realizado por meio que preserve a confidencialidade, a integridade e a autenticidade das informações.

Art 4º Recebido o requerimento, a unidade responsável verificará se estão presentes as informações e os documentos indispensáveis à sua análise.

§ 1º. Havendo pendência, o requerente será comunicado, com indicação clara das informações ou dos documentos faltantes e do prazo para complementação.

§ 2º. O prazo para atendimento ficará suspenso entre a comunicação da pendência e sua regularização, salvo quando a legislação específica dispuser de forma diversa.

§ 3º. O requerimento poderá ser arquivado, mediante decisão motivada, se o interessado não atender à solicitação de complementação no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da apresentação de novo pedido.

Art 5º Os requerimentos serão processados, em regra, conforme a ordem cronológica de protocolo.

§ 1º. Terão prioridade os casos previstos em lei e os pedidos vinculados:

ao cumprimento de decisão ou prazo judicial;

II. a prazo administrativo ou previdenciário cujo descumprimento possa causar prejuízo ao interessado;

III. a requisição de órgão de controle, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário ou de autoridade legalmente competente; a risco concreto de perecimento de direito.

§ 2º. A alteração da ordem cronológica deverá ser motivada e registrada no processo.

Art 6º Os pedidos serão atendidos nos seguintes prazos:

I. em até 15 (quinze) dias, em caráter improrrogável, nos termos da Lei Federal nº 9.051, de 1995, para as certidões destinadas à defesa de direitos ou ao esclarecimento de situações pessoais, incluindo, entre outras:

a) certidão de vínculo funcional;

b) certidão de tempo de serviço;

c) certidão de exercício de cargo, emprego ou função pública;

d) certidão de afastamentos, licenças ou ocorrências funcionais;

e) certidão de remuneração, quando destinada à comprovação de direito;

f) outras certidões emitidas com base nos registros funcionais do Município;

II. imediatamente ou, não sendo possível, em até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, nos pedidos de acesso a informações públicas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011;

III. no prazo estabelecido pela legislação previdenciária específica, quando se tratar de Certidão de Tempo de Contribuição ou de outro documento previdenciário submetido à procedimento próprio;

IV. em até 30 (trinta) dias, nos demais casos.

§ 1º. O prazo previsto no inciso IV, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa, quando o atendimento exigir pesquisa em arquivos físicos, recuperação de registros antigos, conferência de informações ou diligências junto a outras unidades ou órgãos.

§ 2º. A prorrogação será comunicada ao requerente antes do encerramento do prazo inicial.



§ 3º. Não será admitida a prorrogação de prazo definido em lei como improrrogável.

Art 7º Os documentos serão emitidos com base nos registros oficiais mantidos pelo Município, vedada a inclusão de informações sem suporte documental.

§ 1º. Quando os registros forem incompletos ou insuficientes, o documento será emitido com as ressalvas necessárias, indicando-se as informações comprovadas e, quando possível, as pendências existentes.

§ 2º. A emissão de declaração ou certidão não implica reconhecimento de direito funcional, financeiro ou previdenciário não constituído na forma da legislação.

§ 3º. A emissão, a revisão, a retificação, o cancelamento ou a segunda via de Certidão de Tempo de Contribuição observarão a legislação previdenciária específica.

Art 8º Concluída a análise, o requerente será comunicado pelo mesmo canal utilizado para o protocolo, e o documento será disponibilizado, preferencialmente, em formato eletrônico e por meio seguro.

§ 1º. A retirada de documento físico será realizada pelo titular ou por pessoa devidamente autorizada, mediante identificação.

Art 9º O serviço de busca, análise e fornecimento dos documentos será gratuito, ressalvado o ressarcimento do custo dos materiais empregados na reprodução física, quando legalmente admitido.

**Parágrafo único.** Não haverá cobrança quando o documento for fornecido em formato eletrônico, quando a cobrança for vedada por lei ou quando o interessado declarar não possuir condições de arcar com o custo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

Art 10 O pedido poderá ser total ou parcialmente indeferido quando:

I. o documento ou a informação não existir ou não estiver sob a guarda do Município;

II. o requerente não demonstrar legitimidade para acessar dados pessoais de terceiro;

III. houver restrição legal de acesso, sigilo, confidencialidade ou proteção de dados pessoais;

IV. o pedido for genérico ou incompreensível, após oportunizada sua especificação;

V. não forem apresentados os elementos indispensáveis à análise;

VI. houver outro impedimento legal.

§ 1º. O indeferimento será motivado e indicará os fundamentos da decisão, a possibilidade de recurso, o respectivo prazo e a autoridade competente para apreciá-lo.

§ 2º. Quando apenas parte do documento estiver protegida, será assegurado o acesso à parte não restrita, mediante ocultação das informações legalmente protegidas.

§ 3º. Quando o Município não possuir o documento, indicará, sempre que possível, o órgão ou a entidade responsável por sua guarda.

Art 11 Da decisão de indeferimento, arquivamento ou fornecimento parcial caberá recurso à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, sem prejuízo dos procedimentos previstos em legislação específica.

**Parágrafo único.** Identificado erro material, omissão ou divergência no documento emitido, o interessado poderá requerer sua retificação, mediante indicação do erro e apresentação dos documentos comprobatórios de que disponha.

Art 12 A Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal poderá expedir formulários, orientações operacionais e modelos padronizados necessários à execução deste Decreto, vedada a criação de exigências ou restrições não previstas em lei.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal, com a participação das unidades competentes em matéria de acesso à informação, proteção de dados pessoais ou previdência, quando necessário.

Art 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 04 de agosto de 2026.

DANILO MENDES RODRIGUES  
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por: Brenno Dias Moreira

## DECRETO Nº 4276 - TORNA ESTÁVEIS OS SERVIDORES QUE MENCIONA.

O Prefeito do Município de Taiobeiras, **DANILO MENDES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo art. 81, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Municipal nº 1.362, de 01 de março de 2019, e no art. 52 da Lei Municipal nº 1.363, de 01 de abril de 2019, que submetem o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ao estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, contados da data de sua investidura;

**CONSIDERANDO** que, durante o estágio probatório, são avaliadas a aptidão, a capacidade e o desempenho do servidor para o exercício do cargo;

**CONSIDERANDO** que os servidores relacionados neste Decreto foram submetidos ao processo de avaliação funcional por meio do Boletim de Avaliação Funcional – BAF, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.362/2019 e do art. 53 da Lei Municipal nº 1.363/2019, obtendo resultado satisfatório;

**CONSIDERANDO** o cumprimento dos requisitos legais para aquisição da estabilidade no serviço público municipal,

**D E C R E T A**



## Art 1º

Ficam considerados **ESTÁVEIS** os seguintes servidores, **pertencentes** ao Quadro de Pessoal do Município de Taiobeiras:

| Matrícula | Nome Funcionário                   | Cargo                          |
|-----------|------------------------------------|--------------------------------|
| 11542     | CARLA CRHISTIANY OLIVEIRA MENDES   | AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR |
| 11265     | ELDY SILVA DE SENA                 | PROFESSOR I                    |
| 11457     | FABIULA BATISTA SILVA              | PROFESSOR I                    |
| 11456     | JAIR DE SOUZA GOMES                | MOTORISTA SANITÁRIO            |
| 11579     | LAIS CRISTINA ALVES OLIVEIRA       | NUTRICIONISTA                  |
| 11147     | LAVINIA MENDES SANTANA             | ODONTÓLOGO                     |
| 11524     | MACLOVIA PAULETE SILVA EVANGELISTA | PROFESSOR I                    |
| 11327     | NIDIA GONÇALVES DE SOUSA           | SUPERVISOR EDUCACIONAL         |
| 11544     | POLYANA KEDSSA ALMEIDA PEREIRA     | MONITOR ESCOLAR                |
| 11586     | RAQUEL SOUZA QUINTINO              | MONITOR ESCOLAR                |
| 11582     | SILVIO MARCOS SILVA CORDEIRO       | ZELADOR PATRIMONIAL            |
| 11561     | VIVIANE PRISCILA MATOS SANTOS      | MONITOR ESCOLAR                |

## Art 2º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), 04 de agosto de 2026.

DANILO MENDES RODRIGUES  
Prefeito do Município de Taiobeiras

**Publicado por:** Brenno Dias Moreira